

**REGIMENTO INTERNO DO
CÂMPUS GRAVATAÍ**

**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE**

Aprovado pela Resolução CONSUP nº 85/2017
Alterado pelas Resoluções CONSUP nº 24/2019 e 162/2022

REGIMENTO INTERNO DO
CÂMPUS GRAVATAÍ
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II DO CÂMPUS GRAVATAÍ	3
Capítulo I Dos Objetivos	3
TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3
TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	4
Capítulo I Do Diretor-geral do Câmpus Gravataí	4
Capítulo II Do Gabinete da Direção-geral (GABDIR)	5
Capítulo III Do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPEX)	7
Seção I Da Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CORAC)	9
Seção II Da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (COPEX)	10
Seção III Da Coordenadoria de Estrutura Funcional do Ensino (COEFE)	11
Seção IV Das Coordenadorias de Cursos e Áreas	12
Seção V Da Coordenadoria de Apoio ao Ensino (COAE)	13
Capítulo IV Do Departamento de Administração e de Planejamento (DEAP)	14
Seção I Da Coordenadoria de Manutenção Geral (COMAG)	17
Seção II Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COTIN)	17
Seção III Da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio (COAP)	18
Seção IV Da Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças (COCAF)	18
Capítulo V Dos Núcleos	19
TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	19

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece os objetivos, a estrutura, as finalidades e as atribuições do Câmpus Gravataí do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) e é parte integrante do Regimento Geral do IFSul.

TÍTULO II

DO CÂMPUS GRAVATAÍ

Art. 2º O Câmpus Gravataí, diretamente subordinado à Reitoria, com autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação conforme Portaria nº 993 de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2013, está instalado na Rua Men de Sá, 800 - Bairro Bom Sucesso, na cidade de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Câmpus Gravataí tem por objetivo desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão segundo as diretrizes, regulamentações e normas homologadas e estabelecidas pelo Conselho Superior e pela Reitoria.

Parágrafo único. Respeitadas as diretrizes, os regulamentos e as normas de que trata o *caput* deste artigo e, considerando o quadro de pessoal, a infraestrutura e os recursos orçamentários disponíveis, o Câmpus Gravataí, em atendimento às demandas existentes, de forma isolada ou conjunta, atuará nas suas atividades fins.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional do Câmpus compreende:

I - Diretor-geral;

II - Gabinete da Direção-geral (GABDIR);

II-A Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE). (Incluído pela Resolução 162/2022 do CONSUP publicada no DOU de 18/07/2022)

III - Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPEX):

- a) Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CORAC);
- b) Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (COPEX);
- c) Coordenadoria de Estrutura Funcional do Ensino (COEFE); e
- d) Coordenadorias de Cursos e Áreas.
- e) Coordenadoria de Apoio ao Ensino (COAE). (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do

CONSUP)

IV - Departamento de Administração e de Planejamento (DEAP):

- a) Coordenadoria de Manutenção Geral (COMAG);
- b) Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio (COAP);
- ~~c) Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças (COCAF); e~~ (Revogado pela

Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

- d) Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COTIN).

V - Núcleos.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Capítulo I

DO DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS GRAVATAÍ

Art. 5º O Diretor-geral do Câmpus Gravataí é o responsável por planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades do Câmpus.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências do Diretor-geral do Câmpus Gravataí, o seu substituto, designado por portaria do Reitor, também executará a função de ordenador de despesas.

Art. 6º Ao Diretor-geral do Câmpus Gravataí compete:

- I - administrar e representar o Câmpus, dentro dos limites estatutários, regimentais e delegações do Reitor, em consonância com os princípios, as finalidades e os objetivos do IFSul;
- II - superintender as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus;
- III - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores do IFSul, zelando pela imagem da Instituição;

IV - indicar ao Reitor os nomes para os cargos de direção, funções gratificadas e funções comissionadas de coordenações de cursos do Câmpus;

V - exercer, no âmbito do Câmpus, o poder disciplinar, na forma prevista nos ordenamentos jurídicos vigentes;

VI - fornecer as informações do Câmpus para composição do Relatório de Gestão e prestação de contas do IFSul;

VII - possibilitar o contínuo aperfeiçoamento das pessoas e a melhoria dos recursos físicos e de infraestrutura do Câmpus;

VIII - exercer, por delegação, a função de ordenador de despesas;

IX - assistir à Reitoria em assuntos pertinentes ao Câmpus;

X - acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, bem como propor a criação de novos cursos e a readequação dos já existentes;

XI - articular-se com a Reitoria, com vistas ao desenvolvimento das atividades do Câmpus;

XII - emitir normas complementares que regulem as atividades no âmbito das competências do Câmpus;

XIII - divulgar no Câmpus, as informações relevantes para seu funcionamento; e

XIV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior do IFSul.

Capítulo II

DO GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL (GABDIR)

Art. 7º O Gabinete da Direção-geral é responsável por organizar, assistir e coordenar as atividades administrativas da Direção-geral.

Art. 8º À Chefia de Gabinete da Direção-geral compete:

I - assistir o Diretor-geral em suas representações política e social;

II - revisar e encaminhar os atos administrativos e normativos do Diretor-geral;

III - organizar e administrar a agenda de compromissos do Diretor-geral;

IV - coordenar as atividades administrativas do Gabinete;

V - responsabilizar-se pelo cerimonial do Câmpus;

VI - apoiar a Chefia de Gabinete da Reitoria em atividades demandadas pela Reitoria;

VII - dar suporte à realização de eventos do Câmpus;

VIII - organizar e administrar a agenda de cerimonial e eventos do Câmpus;

- IX - presidir as comissões de formatura do Câmpus;
- X - gerenciar a documentação e a correspondência que tramitam no âmbito do Gabinete;
- XI - operacionalizar o processo de concessão de diárias e passagens;
- XII - secretariar as reuniões da Direção-geral do Câmpus;
- XIII - fazer a gestão das Atividades de Saúde, de Comunicação Social e de Protocolo e Transporte.

Das Atividades de Saúde

Art. 9º As Atividades de Saúde compreendem:

- I - planejamento e implementação de ações de promoção à saúde;
- II - colaboração em atividades de educação em saúde;
- III - assessoramento nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; e
- IV - acompanhamento psicológico.

Das Atividades de Comunicação Social

Art. 10. As Atividades de Comunicação Social compreendem:

- I - planejamento e execução das ações de comunicação, edição e divulgação do Câmpus em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação e da comunicação social da Reitoria;
- II - elaboração de matérias referentes ao Câmpus;
- III - atualização das informações do Portal do Câmpus; e
- IV - registro de reuniões e eventos institucionais do Câmpus.

Das Atividades de Protocolo e Transporte

Art. 11. As Atividades de Protocolo e Transporte compreendem:

- I - gerenciamento da correspondência e do malote do Câmpus;
- II - administração do Sistema de Protocolo do Câmpus; e
- III - agendamento da frota de veículos do Câmpus;

Capítulo II-A

Da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas

(Incluído pela Resolução 162/2022 do CONSUP publicada no DOU de 18/07/2022)

Art. 11-A. As competências da Coordenação do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas estão dispostas em regulamento, aprovado pelo Conselho Superior.

Capítulo III

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (DEPEX)

Art. 12. O Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão é responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão da execução de atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura.

Art. 13. O Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão compreende:

- I - Coordenadoria de Registros Acadêmicos;
- II - Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;
- III - Coordenadoria de Estrutura Funcional do Ensino; e
- IV - Coordenadorias de Cursos e Áreas.
- V - Coordenadoria de Apoio ao Ensino. (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

Art. 14. Ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I - propor a reformulação de normas e procedimentos às Pró-reitorias de Ensino, de Extensão e Cultura e de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
- II - analisar e propor a criação e adequação de projetos pedagógicos de cursos, com base no Projeto Pedagógico Institucional e no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III - propor à Direção-geral do Câmpus, a abertura e extinção de oferta de vagas de cursos;
- IV - prestar orientação e apoio aos entes administrativos vinculados, na execução dos regulamentos, normas, encaminhamento dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos e avaliação das atividades acadêmicas, bem como orientá-las sobre o seu desenvolvimento;
- V - propor, em consonância com os entes administrativos vinculados, ações para comporem o Planejamento Anual do IFSul;
- VI - propor e executar atividades de capacitação, em consonância com as políticas para a formação e qualificação continuada dos servidores;
- VII - planejar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura no âmbito do Câmpus;
- VIII - aplicar os regulamentos disciplinares;
- IX - orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas;

X - propor, coordenar e acompanhar convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura;

XI - supervisionar a aplicação das políticas de inclusão;

XII - apoiar, acompanhar e operacionalizar os processos seletivos de discentes, concursos para docentes efetivos e seleção de professores substitutos e temporários, no âmbito do câmpus;

XIII - elaborar editais e normas do Câmpus, decorrentes das atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura;

XIV - propor, de acordo com o estabelecido na Organização Didática, o Calendário Acadêmico;

XV - desenvolver ações que consolidem a missão institucional, enfatizando os aspectos de inclusão, permanência e êxito dos alunos;

XVI - fazer a gestão das Atividades de Assistência Estudantil e Pedagógicas.

Das Atividades de Assistência Estudantil

Art. 15. As Atividades de Assistência Estudantil compreendem:

I - gestão e execução de políticas, procedimentos e recursos da assistência estudantil;

II - planejamento e execução de ações na área de assistência estudantil;

III - realização de avaliação socioeconômica do corpo discente;

IV - desenvolvimento de atividades de orientação profissional;

V - fomento e promoção, em conjunto com os demais profissionais da educação, de ações para permanência e êxito do estudante; e

VI - proposição, à Câmara de Assistência Estudantil, de critérios para a distribuição de recursos orçamentários destinados à assistência estudantil.

Das Atividades Pedagógicas

Art. 16. As Atividades Pedagógicas compreendem:

I - promoção e execução do processo de formação continuada de docentes em serviço;

II - assessoramento nos processos de formação continuada dos demais trabalhadores em educação;

III - planejamento, promoção e execução das atividades de formação integral dos estudantes;

IV - promoção de espaços coletivos de reflexão sobre o trabalho educacional e seus desafios;

V - acompanhamento do processo de planejamento e avaliação dos cursos e programas;

VI - planejamento e avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem em conjunto com os integrantes da comunidade escolar;

VII - subsídio e orientação ao trabalho docente, em relação ao processo didático-pedagógico, ensino e aprendizagem;

VIII - fomento, realização e acompanhamento de pesquisas que envolvam a ação educativa;

IX - fomento e promoção, em conjunto com os demais profissionais da educação, de ações para permanência e êxito do estudante; e

X - participação nos processos didático-pedagógicos institucionais.

Seção I

Da Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CORAC)

Art. 17. A Coordenadoria de Registros Acadêmicos é responsável por coordenar, supervisionar e executar atividades referentes aos registros da vida acadêmica dos estudantes.

Art. 18. À Coordenadoria de Registros Acadêmicos compete:

I - implementar a padronização e promover o aprimoramento dos procedimentos relacionados à gestão de Registros Acadêmicos;

II - propor e operacionalizar os sistemas de informação relacionados à gestão de Registros Acadêmicos;

III - coordenar e executar os procedimentos relacionados aos processos de matrículas, rematrículas, abertura e fechamento de períodos letivos, levantamento de dados estatísticos e suporte ao corpo docente e discente;

IV - organizar e manter sob sua guarda as pastas individuais dos estudantes;

V - organizar e manter sob sua guarda os diários de classe das disciplinas dos cursos regulares oferecidos pelo câmpus;

VI - coordenar e executar os procedimentos relacionados à emissão de documentos acadêmicos, exceto o registro de diplomas de curso superior;

VII - lançar trocas de turmas, turnos, diários, trancamentos, cancelamentos, transferências, dispensas e aproveitamentos;

VIII - informar dados para os censos escolares e demais sistemas governamentais; e

IX - certificar a participação em cursos, eventos e outras atividades de pesquisa, inovação, extensão e cultura promovidas pelo Câmpus;

X - confeccionar as atas de formatura.

Seção II

Da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (COPEX)

Art. 19. A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão é responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão da execução de ações de pesquisa, inovação, extensão e cultura.

Parágrafo único. Entende-se por ações de extensão aquelas resultantes da interação dialógica e transformadora com a sociedade.

Art. 20. À Coordenadoria de Pesquisa e Extensão compete:

I - fomentar e supervisionar a execução das ações de pesquisa, inovação, extensão e cultura;

II - manter atualizados os dados e relatórios sobre pesquisa, inovação, extensão e cultura;

III - divulgar as ações de pesquisa, inovação, extensão e cultura;

IV - incentivar e sensibilizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da pesquisa, inovação, extensão e cultura.

V - articular-se com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) na proposição e acompanhamento de projetos inovadores;

VI - acompanhar programas e projetos de iniciação científica, de desenvolvimento tecnológico e de extensão e cultura;

VII - incentivar a implantação de grupos de pesquisas;

VIII - encaminhar para registro, nas Pró-reitorias de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e Extensão e Cultura, respectivamente, os programas e projetos de pesquisa e inovação e de extensão e cultura;

IX - coordenar a promoção de eventos científicos;

X - participar da elaboração de normas sistêmicas para o funcionamento da pesquisa e inovação e da extensão e cultura;

XI - coordenar a dinâmica de produção e prestação de serviços;

XII - fomentar e apoiar a promoção de eventos artístico-culturais, sociais e desportivos;

XIII - estimular a interação do Câmpus com a sociedade;

XIV - coordenar as pesquisas periódicas dos egressos de todos os cursos oferecidos pelo Câmpus;

XV - orientar e coordenar o processo de realização de estágios dos estudantes do Câmpus;

XVI - fomentar e apoiar as atividades de empreendedorismo, de economia solidária e de prestação de serviços;

XVII - fomentar, apoiar e registrar visitas técnicas e gerenciais, programadas segundo interesses curriculares dos cursos;

XVIII - promover a realização de cursos de extensão e de formação inicial e continuada.

Seção III

Da Coordenadoria de Estrutura Funcional do Ensino (COEFE)

~~Art. 21. A Coordenadoria de Estrutura Funcional do Ensino é responsável por proporcionar as condições necessárias ao funcionamento do ensino, incluindo a gestão de espaços.~~

Art. 21. A Coordenadoria de Estrutura Funcional de Ensino é responsável pela gestão dos laboratórios multidisciplinares e da biblioteca. (Redação dada pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

~~Art. 22. À Coordenadoria de Estrutura Funcional do Ensino compete fazer a gestão das Atividades de Biblioteca e de Apoio ao Ensino.~~

Art. 22. À Coordenadoria de Estrutura Funcional do Ensino compete: (Redação dada pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

I - planejar e estruturar os laboratórios multidisciplinares, incluindo seus equipamentos, mobiliário e materiais de consumo necessários para o funcionamento dos mesmos; (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

II - gerenciar a utilização dos laboratórios multidisciplinares; (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

III - fazer a gestão das Atividades de Biblioteca. (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

Das Atividades de Biblioteca

Art. 23. As Atividades de Biblioteca compreendem:

~~I - viabilização e administração do acesso à informação para a comunidade acadêmica;~~

I - viabilização e administração do acesso ao acervo para a comunidade acadêmica; (Redação dada pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

II - implementação e acompanhamento dos procedimentos administrativos da biblioteca;

III - desenvolvimento de ações referentes à manutenção e à melhoria da infraestrutura, do acervo e das condições de acesso e pesquisa no âmbito da biblioteca;

IV - administração do catálogo dos materiais bibliográficos do acervo; e

V - implementação de ações de incentivo à leitura.

Das Atividades de Apoio ao Ensino

~~Art. 24. As Atividades de Apoio ao Ensino compreendem: (Revogado pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)~~

~~I - disponibilização e solicitação de manutenção dos ambientes, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do ensino e aprendizagem; (Revogado pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)~~

~~II - assistência aos alunos nos aspectos de bem estar, esporte, lazer, segurança e disciplina; (Revogado pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)~~

~~III - estruturação e controle dos horários de aulas; e (Revogado pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)~~

~~IV - gestão das atividades e serviços de apoio à comunidade acadêmica. (Revogado pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)~~

Seção IV

Das Coordenadorias de Cursos e Áreas

Art. 25. A Coordenadoria de Curso/Área é o órgão responsável pela gestão didático-pedagógica do curso.

Art. 26. Os Coordenadores de Curso/Área serão eleitos em conformidade com as normas estabelecidas pelo Câmpus, aprovadas pela comunidade acadêmica.

Art. 27. Ao Coordenador de Curso/Área compete:

I - coordenar e orientar as atividades do curso;

II - coordenar a elaboração e as alterações do projeto pedagógico encaminhando-as para análise e aprovação nos órgãos competentes;

III - organizar e encaminhar os processos de avaliação interna e externa;

IV - organizar e disponibilizar dados sobre o curso;

V - presidir o colegiado;

VI - propor, junto ao colegiado, medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;

VII - responsabilizar-se, em conjunto com os docentes, pelos registros acadêmicos do curso;

VIII - acompanhar a vida acadêmica dos estudantes;

IX - propor, em conjunto com os docentes e a equipe pedagógica multidisciplinar, estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem dos estudantes e a redução da evasão e da retenção escolar;

X - planejar, solicitar e acompanhar os processos para aquisição de materiais permanentes e de consumo;

XI - participar da elaboração dos horários dos professores e das turmas;

XII - planejar e organizar visitas técnicas e gerenciais e a agenda de eventos do curso.

XIII - acompanhar a frequência dos professores e a programação das substituições.

XIV - avaliar os planos de trabalho, bem como, os Relatórios de Atividade Docente e encaminhá-los para tramitação no Câmpus.

XV - supervisionar, planejar, gerenciar e solicitar manutenção nos laboratórios de uso específico das áreas técnicas do respectivo curso. (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

Seção V

Da Coordenadoria de Apoio ao Ensino (COAE)

Art. 27-A. A Coordenadoria de Apoio ao Ensino é responsável por proporcionar as condições necessárias ao funcionamento do ensino. (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

Art. 27-B. À Coordenadoria de Apoio ao Ensino compete: (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

I - disponibilizar e solicitar a manutenção dos ambientes, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do ensino e aprendizagem; (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

II - assistir aos alunos nos aspectos de bem estar, esporte, lazer, segurança e disciplina; (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

III - acompanhar as trocas de períodos de aulas a fim de encaminhar eventuais intercorrências à respectiva coordenação de curso; (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

IV - apoiar a gestão de atividades e serviços para comunidade; (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

V - apurar ocorridos disciplinares dos estudantes, tomando como base os direitos e deveres previstos na Organização Didática e em normas e regulamentos criados para este fim; (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

VI - realizar, em conjunto com os demais profissionais da educação, ações para permanência e êxito do estudante; (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

VII - supervisionar, planejar e gerenciar a utilização dos ambientes internos e externos destinados à convivência dos estudantes; e (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

VIII - supervisionar, planejar e gerenciar a utilização das salas de aula. (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

Capítulo IV

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO (DEAP)

Art. 28. O Departamento de Administração e de Planejamento é responsável por planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de administração, planejamento, infraestrutura, gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de pessoal no âmbito do Câmpus.

Art. 29. O Departamento de Administração e de Planejamento compreende:

I - Coordenadoria de Manutenção Geral;

II - Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

III - Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio;

IV - Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças.

Art. 30. Ao Departamento de Administração e de Planejamento compete:

I - elaborar as diretrizes gerais e a descentralização orçamentária do Câmpus, em função dos planos, projetos e programas governamentais;

II - coordenar e orientar as atividades de planejamento e administração do Câmpus, bem como a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

III - acompanhar e controlar a execução dos programas, projetos, contratos e convênios firmados bem como elaborar as respectivas prestações de contas;

IV - planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas aos serviços gerais, bem como a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do Câmpus;

V - planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas às áreas de Manutenção, Compras, Materiais, Patrimônio e Tecnologia da Informação do Câmpus;

VI - planejar e coordenar o desenvolvimento físico e de modernização do Câmpus;

VII - definir as permissões de acesso dos usuários aos recursos disponibilizados, por meio da rede de computadores do Câmpus;

VIII - disponibilizar os dados à comissão responsável no Câmpus pela elaboração do Relatório de Gestão do IFSul;

IX - coordenar a emissão de atestados de capacidade técnica;

X - auxiliar à PROGEP nas Atividades de Gestão de Pessoas do Câmpus; e

XI - fazer a gestão das Atividades de Licitações e Compras e de Gestão Administrativa.

XII - fazer a gestão das Atividades de Orçamento, Contabilidade e Finanças. (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

Das Atividades de Licitações e Compras

Art. 31. As atividades de Licitações e Compras compreendem:

I - coordenação e realização dos processos de aquisição de materiais e de contratação de serviços e obras necessários ao funcionamento e à modernização do Câmpus, por meio de licitação, contratação direta, alienações e concessões;

II - realização das atividades para adesão em processos de Intenção de Registro de Preços (IRP);

III - assessoramento dos diversos entes administrativos do Câmpus, quanto à aquisição e contratação de bens, obras e serviços;

IV - estruturação e arquivamento dos processos licitatórios e de contratação direta do Câmpus; e

V - gerenciamento das atas de registro de preço firmadas pelo Câmpus.

Das Atividades de Gestão de Pessoas

Art. 32. As Atividades de Gestão de Pessoas compreendem:

I - orientação e acompanhamento de novos servidores efetivos e de professores substitutos e temporários;

II - organização, controle e atualização da documentação (original) gerada pelos servidores do Câmpus e seus dados cadastrais para posterior encaminhamento de documentação e demanda à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas;

III - encaminhamento e tramitação de projetos de servidores;

IV - captação, no âmbito do câmpus, de informações sobre projetos individuais ou coletivos de capacitação e qualificação, tais como cursos *in company* e outros, e enviar tais informações à PROGEP, para que constituam dados do programa anual de capacitação institucional;

V - operacionalização do programa de avaliação de desempenho dos servidores;

VI - coordenação do processo de realização de estágios concedidos pelo Câmpus;

VII - avaliação, em conjunto com a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, das ações de atenção à saúde e à segurança no trabalho;

VIII - acompanhamento de projetos e ações emanados da Direção-geral do Câmpus e da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas; e

IX - apoio, acompanhamento e operacionalização dos concursos de servidores efetivos e dos processos de seleção de professores substitutos e temporários no âmbito do câmpus.

Das Atividades de Gestão Administrativa

Art. 33. As Atividades de Gestão Administrativa compreendem:

I - oficialização, gerenciamento e acompanhamento dos contratos no âmbito do Câmpus; e

II - realização dos procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos firmados pelo Câmpus.

Das Atividades de Orçamento, Contabilidade e Finanças

Art. 33-A. As Atividades de Orçamento, Contabilidade e Finanças compreendem: (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

I - coordenação e execução dos trabalhos e funções da administração orçamentária, contábil e financeira do Câmpus; (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

II - análise das demonstrações contábeis, conforme o plano estabelecido pela administração superior; (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

III - realização das transferências internas de recursos previamente autorizados; (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

IV - subsídio das solicitações de remanejamentos orçamentários; (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

V - elaboração e disponibilização de relatórios para controle dos recursos orçamentários e financeiros recebidos através de descentralizações; (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

VI - controle, registro, arquivo e apreciação da prestação de contas de convênios, repasses e suprimentos de fundos; e (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

VII - apropriação, controle e apreciação da prestação de contas de auxílios financeiros a estudantes, concedidos pelo Câmpus. (Incluído pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)

Seção I

Da Coordenadoria de Manutenção Geral (COMAG)

Art. 34. A Coordenadoria de Manutenção Geral é responsável pela manutenção de prédios, máquinas e equipamentos, bem como pela conservação e adequação de todos os ambientes do Câmpus.

Parágrafo único. Excetua-se os equipamentos didáticos dos cursos, que têm a manutenção sob responsabilidade da coordenação do curso.

Art. 35. À Coordenadoria de Manutenção Geral compete:

I - acompanhar a execução dos serviços de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;

II - planejar e solicitar a aquisição de material de consumo e de material permanente necessários às atividades de manutenção do Câmpus;

III - autorizar e controlar o trabalho das empresas prestadoras de serviços necessários às atividades de manutenção do Câmpus;

IV - acompanhar e subsidiar projetos de arquitetura, engenharia ou complementares; e

V - gerir a frota de veículos do Câmpus.

Seção II

Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COTIN)

Art. 36. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação é responsável em prover aos usuários do Câmpus a qualidade no serviço de Tecnologia da Informação.

Art. 37. À Coordenadoria de Tecnologia da Informação compete:

I - fazer a gestão de Tecnologia da Informação do Câmpus, conforme diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e do Plano de Segurança da Informação (PSI);

II - estruturar os processos, no que se refere à gestão da informação e da tecnologia, no âmbito do Câmpus;

III - planejar, prover e manter a infraestrutura adequada aos usuários de sistemas de informação;

IV - analisar, desenvolver e implantar projetos de sistemas de informação;

V - zelar pela integridade e segurança dos dados institucionais armazenados;

VI - prover treinamento e suporte técnico aos usuários de recursos de Tecnologia da Informação;

Seção III

Da Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio (COAP)

Art. 38. A Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio é responsável pelo recebimento, registro, guarda e distribuição dos materiais de consumo e permanente.

Art. 39. À Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio compete:

I - coordenar, supervisionar e orientar as atividades relacionadas ao controle, guarda, distribuição e alienação de material;

II - controlar e atualizar de forma permanente os registros e a documentação dos bens móveis e imóveis do Câmpus;

III - apoiar a elaboração do inventário anual dos bens móveis e imóveis do Câmpus;

IV - conciliar, em conjunto com os setores pertinentes, os registros dos lançamentos e saldos patrimoniais e físicos do Câmpus;

V - controlar o recebimento, registro, guarda e distribuição de materiais de consumo e permanente; e

VI - encaminhar os empenhos aos fornecedores contratados, controlando prazos de entrega, bem como efetuar as cobranças devidas e tomar as medidas necessárias em caso de atraso ou falta da entrega dos materiais e prestação de serviços.

Seção IV

~~Da Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças (COCAF)~~

~~Art. 40. A Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças é responsável pelo registro e controle da execução orçamentária, contábil e financeira do Câmpus. (Revogado pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)~~

~~Art. 41. À Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças compete: (Revogado pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)~~

~~I - coordenar e executar os trabalhos e funções da administração orçamentária, contábil e financeira do Câmpus; (Revogado pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)~~

~~II – analisar as demonstrações contábeis, conforme o plano estabelecido pela administração superior; (Revogado pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)~~

~~III – realizar as transferências internas de recursos, previamente autorizados; (Revogado pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)~~

~~IV – subsidiar as solicitações de remanejamentos orçamentários; (Revogado pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)~~

~~V – elaborar e disponibilizar relatórios para controle dos recursos orçamentários e financeiros recebidos através de descentralizações; (Revogado pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)~~

~~VI – controlar, registrar, arquivar e apreciar a prestação de contas de convênios, repasses e suprimentos de fundos; e (Revogado pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)~~

~~VII – apropriar, controlar e apreciar a prestação de contas de auxílios financeiros a estudantes concedidos pelo Câmpus. (Revogado pela Resolução nº 24/2019 do CONSUP)~~

Capítulo V

DOS NÚCLEOS

Art. 42. Os Núcleos, órgãos de assessoramento da Direção-geral do Câmpus, estão definidos no Regimento Geral.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. A estrutura estabelecida neste Regimento Interno será gradativamente implementada no Câmpus, na medida em que existam condições físicas, orçamentárias e de pessoal para a sua implementação.

Art. 44. A Pró-reitoria de Administração e de Planejamento realizará provisoriamente as competências da Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças e parte das Atividades de Licitações e Compras, sendo descentralizadas para o Câmpus à medida que apresente condições de executá-las.

Parágrafo único. O Câmpus deverá revisar seu Regimento Interno quando da descentralização, pela Pró-reitoria de Administração e de Planejamento, de todas as Atividades de Licitações e Compras, levando em conta o seu quantitativo de FGs, criando a Coordenadoria de Licitações e Compras e transformando as referidas atividades em competências dessa Coordenadoria.

Art. 45. A organização interna das Diretorias, dos Departamentos, das Coordenadorias e dos Colegiados, de acordo com as características, competências e atribuições especificadas neste Regimento Interno, será estabelecida e detalhada em Regulamento Próprio, que deve ser aprovado pelas instâncias legais do IFSul.

Art. 46. Nos impedimentos e nas ausências eventuais dos detentores de cargo em comissão ou função de confiança, suas atribuições serão exercidas por um substituto por ele indicado em consonância com o Diretor-geral.

Art. 47. Sempre que houver a necessidade de representação discente, esta será indicada pelos órgãos estudantis instituídos no Câmpus.

Parágrafo único. Em casos que envolvam assuntos da educação básica e superior, deverá haver um representante de cada nível de ensino.

Art. 48. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por:

I - alterações na legislação, no Estatuto ou no Regimento Geral; ou

II - proposição do Reitor ou do Diretor-geral; ou

III - proposição de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior; ou

IV - proposição de pelo menos 1/3 (um terço) de qualquer um dos segmentos da comunidade acadêmica do Câmpus.

Parágrafo único. A modificação proposta nos termos deste artigo tornar-se-á válida se aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Art. 49. Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regimento Interno entrará em vigor em 14 de agosto de 2017.

Art. 50. Os casos omissos, neste Regimento Interno, serão dirimidos pelo Conselho Superior.